

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.05.12 15:51:12
-03'00'

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.799-A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, NA PARTE RELATIVA À JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 138, *caput* e §3º, da Lei nº 1.799-A, de 31 de dezembro de 1966, e acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 A Junta de Recursos Fiscais será composta de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes da Prefeitura e 3 (três) representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado, observados sempre os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 7 (sete) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos e no caso previsto no § 5º deste artigo.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A Junta elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos, e seu Vice-Presidente, dentre os membros suplentes, sendo permitida e reeleição;

§ 4º (...)

§ 5º Havendo volume significativo de processos aguardando inclusão em pauta para julgamento, caberá ao Presidente, através de justificativa, convocar a constituição da Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais, formada pelos membros suplentes que passarão a membros titulares em caráter provisório;

§ 6º Caberá ao Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais organizar os trabalhos da Turma Provisória, participar das sessões de julgamento e proferir o voto de qualidade quando necessário;

§ 7º Aplicar-se-a à Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais as mesmas regras aplicáveis à Junta de Recursos Fiscais;

§ 8º Caberá ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais dissolver a Turma Provisória da Junta de Recursos Fiscais sempre que atendida a justificativa da sua criação, retornando os seus membros à suplência.”



Art. 2º Fica alterada a redação dos arts. 141, 145, parágrafo único, 146, *caput*, e 153, I, da Lei nº 1.799-A, de 31 de dezembro de 1966, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo inferior a 5 (cinco) dias, uma da outra, quando tratar-se de julgamento realizado pela mesma Turma.

Art. 145 (...)

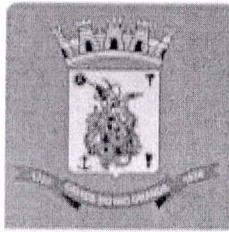
Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, bem como ao Vice-Presidente, na ocasião da constituição da Turma Provisória.

Art. 146 Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição, salvo nos casos de processos conexos entre si, relativos ao mesmo contribuinte.

Art. 153 (...)

I – data de entrada no protocolo da Junta, observados os casos de processos conexos entre si, relativos ao mesmo contribuinte, ocasião em que poderão ser julgados em conjunto com o primeiro recurso interposto;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Ofício nº 099-2022-CMRG
Prot. 2207-2022

Rio Grande, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 045, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.05.12 16:22:18 -03'00'

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.799-A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966,
NA PARTE RELATIVA À JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.**